



CONTRATO Nº 117/2024

Processo Administrativo nº 001.0005238/2024– Dispensa Eletrônica nº 015/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA V.L MONTEIRO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2009, DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, por intermédio da Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. TAIZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE, Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, portadora do CPF 160.352.753-20, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **V.L MONTEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.483.588/0001-06, por intermédio de seu procurador legal, Sr. Francisvaldo Costa da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.137.126 Órgão expedidor SSP-PI e do C.P.F nº 639.544.605-30, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 015/2024 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005238/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto para contratação de empresa para o fornecimento de cestas básica, para atender as famílias assistidas pelo programa de benefícios eventuais previstos na lei municipal nº 1.626/2009, do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 A vigência contratual será de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a



Lei.

2.2 Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato, através do gerenciamento da Unidade Requisitante da Contratação.

2.3. Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega dos produtos, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

2.4. **O prazo acima estipulado poderá ser dilatado, desde que por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante.**

2.5. O recebimento dos produtos deverá ocorrer de forma provisória durante o prazo de 05 (cinco) dias, prazo este necessário para verificação das especificações, qualidade e atendimento integral do objeto. Depois da verificação de conformidade do objeto, deverá ser recebido em caráter definitivo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. Caso o objeto seja entregue em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 02 (dois) dias, seja efetivado a reposição do material.

2.7. Os Produtos deverão ser entregues de forma adequada para proteger sua estrutura, acessórios e conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega, conter a identificação do fornecedor, quantidade e demais informações técnicas relevantes à identificação dos produtos.

2.8. Tais embalagens deverão conter a identificação do produto, do fornecedor, quantidade e demais informações dos materiais nela inseridos.

2.9. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.

2.10. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor contratado.

2.11. A empresa contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais) destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2009, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADE PREVISTO ABAIXO:	UND	360	R\$ 109,00	R\$ 39.240,00
A CESTA BÁSICA A SER ADQUIRIDA LEVARÁ EM CONTA O MENOR PREÇO, SENDO QUE OS PRODUTOS QUE COMPOEM A CESTA E DEVE SER FORNECIDO PELOS INTERESSADOS DEVERÃO CONTER OS ITENS ABAIXO, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OBERSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES LISTADA ABAIXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 04 KG DE ARROZ Descrição: ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, com intensificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com a resolução 12/78, da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. MARCA NOVA ESTRELA. 02 KG DE FEIJÃO Descrição: FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, com intensificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com a resolução 12/78, da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. MARCA POTY. 01 KG FARINHA					



Descrição: FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, DEVENDO SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS – PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO E/OU PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR UMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. MARCA RIO MARIA.

01 PACOTE DE CAFÉ

Descrição: CAFÉ TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, TIPO DO CAFÉ TRADICIONAL, COM GRÃOS SELECIONADOS, o produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da CNNPA. MARCA UNIÃO.

02 KG DE AÇÚCAR

Descrição: AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO, DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUIDO FUNDAMENTALMENTE DE SACAROSE DE CANA –DE- AÇÚCAR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, COM ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. MARCA CUAXI.

02 PCT DE LEITE

Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados adicionados de lecitina de soja como emulsificante e com a composição centesimal de 26g de proteína, 38g de carboidratos e 26g de lipídios. Devendo ter boa solubilidade – emb. 200g. MARCA CAMPONESA.

02 FLOCÃO DE MILHO

Descrição: FLOCOS DE MLHO, RICO EM FONTE DE FIBRAS ALIMENTAR, PREPARO FÁCIL E RÁPIDO E COM SABOR CARACTERÍSTICO AO SABOR DO MILHO. MARCA TIA DORA.

02 PCT DE BISCOITO:

Descrição: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER SALGADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REJEITADOS OS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS. MARCA PIAUÍ MILHOS.

01 PCT DE MACARRÃO

Descrição: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, de primeira qualidade, cor clara, pasteurizado, com ovos, acondicionado em embalagem plástica de 400g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto. MARCA GAMA LOPES.

02 LATA DE SARDINHA

Descrição: SARDINHAS, LÍQUIDO DE CONSTITUIÇÃO (ao próprio suco), ÓLEO COMESTÍVEL, ÁGUA E SAL.. MARCA PALMEIRA.

01 LATA DE ÓLEO DE SOJA 900 ML

Descrição: óleo de soja comestível lata de 900ml. MARCA VITALIV.

01 KG DE SAL

Descrição: SAL IODADO REFINADO. MARCA VENEZA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.30	2040	500/561	08.244.0020.2040

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de fornecimento, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento do objeto.



5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
- 7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;
- 7.2.7. Controlar para que o fornecimento dos materiais ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos materiais e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

- 7.4.1. Expedir as Autorizações de fornecimento e Nota de Empenho;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições nos



materiais fornecidos, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará ao servidor DANIEL DE CARVALHO GOMES, portador do CPF 030.544.013-67, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.0005238/2024, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 015/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRACURUCA - PI, 17 de maio de 2024.

ILMA. SRA. TAIZ RAMOS DE CARVALHO FONTENELE
Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social
CONTRATANTE

V.L MONTEIRO LTDA
CNPJ sob nº 11.483.588/0001-06
CONTRATADO

